



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PARQUE TECNOLÓGICO DE BRASÍLIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 003/2020 – DIRAD/BIOTIC S/A.

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA MECÂNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FORNECIMENTO DE MATERIAL, PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DO EDIFÍCIO DE GOVERNANÇA DO PARQUE TECNOLÓGICO DE BRASÍLIA, QUE FAZEM ENTRE SI A BIOTIC S/A. E A MACC ENGENHARIA DE AR CONDICIONADO LTDA.

CONTRATANTE: BIOTIC S.A., empresa pública inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.580.134/0001-00, criada pela Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP, nos termos do art. 1º, inciso II, alínea “d”, da Lei Distrital nº. 4.583/2011 e art. 3º-B, da Lei Federal nº. 10.973/2018, consubstanciada nas Leis Federais nº. 6.404/1976 e nº. 13.303/2016, sediada no Parque Tecnológico de Brasília, lote nº. 04, Edifício de Governança, Bloco "B", 2º andar, Brasília – Distrito Federal, CEP 70.635-815, neste ato representada pelo seu Presidente **GUSTAVO DIAS HENRIQUE**, brasileiro, casado, cientista político, inscrito no CPF/MF sob o nº. 789.329.201-68, portador da Carteira de Identidade R.G. nº. 1.668.448 – SSP/DF, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças **SÉRGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº. 300.523.861-4 e portador da carteira de identidade RG nº 635.509-SSP/DF.

CONTRATADA: MACC ENGENHARIA DE AR CONDICIONADO LTDA., CNPJ 30.866.467/0001-80, estabelecida na SQSW 306, BLOCO D, Setor Sudoeste, CEP: 70673-434, Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Diretor Técnico Administrativo, Eng. **CLÓVIS VITOR DE OLIVEIRA SOUZA**, portador da Carteira de Identidade Profissional CREA – 121.121/D-MG.

As partes acima identificadas, tendo em vista o Projeto Básico SEI-GDF - BIOTICSA/DIRAD de ID nº. 35460432 a Proposta Comercial e de Serviços de ID nº 35961728, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 19 (dezenove) fancoils, 03 (três) caixas de ventilação, 01 (um) exaustor e 06 (seis) bombas

de água gelada, com fornecimento de material, peça e mão de obra para o Edifício de Governança, Blocos "A" e "B", do Parque Tecnológico de Brasília – BIOTIC S/A.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá executar o contrato com estrita observância ao que dispõe o Projeto Básico SEI-GDF - BIOTICSA/DIRAD de ID nº. 35460432, a Proposta Comercial e de Serviços de ID nº 35961728, que serão parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo – Os serviços ora contratados serão executados sob a forma de Empreitada por Preço Global.

II – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 71, caput, da Lei Federal nº. 13.303/2016 c/c. art. 125 da Resolução CONAD nº. 250 – CONAD/TERRACAP.

III – DA RESCISÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Qualquer das partes, sem prejuízo da aplicação das penalidades descritas na Lei Federal nº. 13.303/2016; nº. 8.666/1993 e na Resolução CONAD nº. 250, poderá rescindir o presente contrato mediante notificação por escrito com 60 (sessenta) dias corridos de antecedência.

Parágrafo Primeiro – No ato da notificação, deverá ser comunicado, por escrito, os termos que foram violados e conceder um prazo de 30 (trinta) dias corridos para a devida correção. Caso a parte infratora não sane a infração dentro deste período, o contrato, após o devido processo administrativo, será declarado rescindido.

Parágrafo Segundo – Poderá também ser rescindido de pleno direito, mediante simples notificação à outra parte, na ocorrência de decretação de falência, deferimento de recuperação judicial, insolvência ou dissolução de qualquer das partes.

IV – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$

27.925,70 (vinte e sete mil novecentos e vinte e cinco reais e setenta centavos), no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços. Não haverá reajustes de preços, tendo em vista o prazo de vigência ser inferior a 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo – Por se tratar de empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL, do valor a ser pago será realizado, no ato do pagamento, apenas a retenção do ISS, nos termos do inciso VIII, do art. 8º, c/c. art. 38, inciso I, do Decreto Distrital nº. 25.508/2005 e Portaria Distrital nº. 82/2018, no percentual de 2%.

Parágrafo Terceiro – Na ocorrência de novos impostos e/ou alterações de alíquotas nos impostos incidentes, os preços indicados na Proposta Comercial serão reajustados de acordo.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de ocorrência de fatores que ocasionem o desequilíbrio econômico-financeiro deste contrato, as partes envidarão seus esforços no sentido de renegociar os preços e a forma de pagamento, tendo por objetivo restabelecer o equilíbrio contratual.

V – DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA QUINTA: Caso a(s) fatura(s) não seja(m) paga(s) pela CONTRATANTE dentro do(s) prazo(s) estabelecidos, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEXTA: No cumprimento das obrigações previstas neste contrato ou a ele inerentes, as partes comprometem-se a:

1. – prestar os esclarecimentos necessários à outra parte, bem como informações concernentes à natureza dos serviços e/ou equipamentos;
2. – exibir, a qualquer tempo e quando solicitado pela outra parte, a consolidação de seus atos societários com as respectivas atualizações e os comprovantes de regularidade perante os órgãos competentes, bem como, se houver, das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: Constituem obrigações da CONTRATADA a execução dos serviços, incluindo material, peças e mão de obra especializada, descritos abaixo:

7.1. MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS FANCOILS – PROCEDIMENTOS

- Verificar existência de ruídos e vibrações anormais;
- Verificar alinhamento da(s) correia(s) do ventilador;
- Tensionar correia(s) do equipamento;
- Lubrificar mancais e rolamentos (se necessário);
- Substituir rolamentos onde se fizer necessário (peças e materiais incluídos);
- Verificar acoplamento(s) se existir;
- Limpar o(s) rotor(es);
- Corrigir tampas soltas e vedação do gabinete;
- Reapertar parafusos dos mancais e suporte;
- Substituir os filtros de ar descartáveis do equipamento (serão instalados novos filtros G4 standard com tela moeda iguais aos existentes em marca e modelo);
- Substituir os filtros de ar plissados do equipamento (serão instalados novos filtros F5 plissados, iguais aos existentes em marca e modelo);
- Verificar e corrigir rede hidráulica (tubulação de PVC) do sistema de umidificação dentro do equipamento;
- Verificar e limpar filtro Y da rede hidráulica;
- Verificar e limpar sistema de drenagem e bandeja de condensação;
- Verificar atuação da válvula motorizada (se existir);
- Conferir regulagem do termostato de controle de temperatura ambiente;
- Verificar aquecimento do motor;
- Reapertar terminais, parafusos e molas;
- Verificar temperatura °C (Ar ambiente / Ar de insuflamento);

- Verificar Corrente (A) do Ventilador - (R / S / T);
- Verificar tensão (V) LIGADO - (RN / SN/ TN);
- Verificar tensão (V) DESLIGADO - (RN / SN/ TN);
- Verificar e limpar serpentinas;
- Reapertar conexões eletromecânicas;
- Limpar rotores/ventiladores com jato de água e;
- Medir e registrar resistência do isolamento dos motores.

7.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DAS CAIXAS DE VENTILAÇÃO E EXAUSTORES – PROCEDIMENTOS

- Verificar existência de ruídos e vibrações anormais;
- Lubrificar mancais e rolamentos;
- Verificar acoplamento e fixação;
- Efetuar limpeza de rotor e carcaça e partes internas;
- Corrigir tampas soltas e vedação de gabinete;
- Reapertar parafusos de mancais e suportes;
- Verificar tensões e balanceamentos entre fases;
- Verificar e anotar corrente e desbalanceamento entre fases do motor;
- Medir e anotar isolamento do motor;
- Verificar estado da fiação;
- Verificar aquecimento do motor e;
- Verificar protetores de polias e correias.

7.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DAS BOMBAS DE ÁGUA GELADA – PROCEDIMENTOS

- Verificar existência de ruídos e vibrações anormais;
- Verificar nível de óleo;
- Verificar mancais / rolamentos / acoplamentos;
- Efetuar limpeza externa;
- Reapertar parafusos de fixação;
- Verificar e ajustar gaxetas;
- Verificar dreno do equipamento;
- Verificar e limpar filtros de sucção (filtro Y);
- Reapertar terminais, parafusos e molas;
- Verificar aquecimento do(s) motor(es);
- Verificar desbalanceamento entre fases do(s) motor(es);
- Medir isolamento do(s) motor(es);
- Verificar pressão de sucção e descarga (kgf/cm²);
- Verificar Corrente (A) (R / S / T);

- Verificar tensão (V) LIGADO (RS / RT / ST) e; - Verificar tensão (V) DESLIGADO (RS / RT / ST).

CLÁUSULA OITAVA: Será promovida a manutenção dos seguintes equipamentos:

EQUIPAMENTO	MODELO/FABRICANTE	QUANTIDADE
Fancoil	WLPA10 - Trane	1
Fancoil	WLPA12 - Trane	13
Fancoil	WLPA14 - Trane	1
Fancoil	WLPA17 - Trane	2
Fancoil	WLPA21 - Trane	2
Exaustor	GTS 560 - Berlinerluft	1
Caixa de Ventilação	BBL 560 Berlinerluft	2
Caixa de Ventilação	BBL 400 Berlinerluft	1
Bomba Água Gelada	INI BLOC 80-200 - IMBIL	3
Bomba Água Gelada	INI BLOC 65-200 - IMBIL	3

CLÁUSULA NONA: Excluem-se da prestação de serviços os seguintes itens:

- Qualquer serviço de obras civis, tais como concreto, alvenaria, serralheria, carpintaria, forro pintura, andaimes, furação em lajes e paredes e recomposição de partes afetadas pela instalação do sistema;
- Intervenções corretivas, fornecimento de peças ou componentes para equipamentos não citados nessa proposta;
- Atendimentos fora do horário supracitado ou dias não relacionados na Cláusula Segunda; - Todo e qualquer item não citado neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das especificadas no Projeto Básico SEI-GDF - BIOTICSA/DIRAD de ID nº. 33037823:

- Fornecer e colocar à disposição da todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- Notificar, formal e tempestivamente, sobre irregularidades observadas no serviço;
- Notificar, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA; - Indicar o executor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA não poderá alegar o desconhecimento das condições do local onde será prestado os serviços, tendo em vista que a mesma vistoriou o local e equipamentos objetos dos serviços.

VII – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: São de responsabilidade da CONTRATANTE e da CONTRATADA os seguintes itens:

12.1. ITENS DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- Proporcionar livre acesso às instalações;
- Responsabilizar-se (se necessário) pelos serviços de natureza civil, hidráulica ou elétrica predial, que fujam ao escopo do contrato, como recomposição de paredes, forros, pinturas, vidros, esquadrias, drenos para escoamento de condensado;
- Manter condições ideais e necessárias dos ambientes para assegurar as condições de temperatura e umidade dos equipamentos;

12.2. ITENS DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- O Responsável técnico pelos serviços deverá comprovar experiência anterior através de Acervo Técnico e/ou de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitido em nome do respectivo profissional junto ao CREA, compatível com o serviço a ser executado, qual seja: serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar-condicionado.
- A contratada deverá apresentar certidão de registro e quitação de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA
- Após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar à contratante a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do Engenheiro Mecânico Responsável Técnico;
- Fornecimento de mão de obra especializada, materiais, peças, ferramental e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações fiscais e trabalhistas de seus funcionários, assim como por quaisquer danos causados por imprudência ou imperícias de suas partes;

VIII – DA GARANTIA DO SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Haverá garantia do serviço prestado conforme art. 26, inciso II, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor de até 90 (noventa) dias após o aceite do cliente.

IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Todas as cláusulas deverão ser interpretadas em função da modalidade de contratação definida na Proposta Comercial. Cláusulas incompatíveis com o objeto contratual deverão ser simplesmente desconsideradas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Todos os serviços e/ou equipamentos que não tenham sido expressamente mencionados na Proposta Comercial estão excluídos do escopo contratual, ainda que tenham sido mencionados em mensagens e/ou correspondências trocadas entre os representantes da
COTRATANTE e da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Na eventualidade de conflito ou dúvida entre as cláusulas aqui avençadas e aquelas estipuladas e constitutivas na proposta comercial e seus anexos, sempre prevalecerão as deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A CONTRATADA declara que não emprega e/ou utiliza, e se obriga a não empregar e/ou utilizar, durante o prazo de vigência deste contrato, mão-deobra infantil na consecução do objeto contratual, assim como não contrata e/ou mantém relações com quaisquer outras empresas que lhe prestem serviços (parceiros, fornecedores e/ou subcontratados) que utilizem, explorem e/ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho infantil, nos termos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei n.º 8.069/90 e demais normas legais e/ou regulamentares em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A nulidade ou invalidade de qualquer das disposições deste contrato não implicará na nulidade ou invalidade das demais, sendo que as disposições consideradas nulas ou inválidas deverão ser reescritas, de modo a refletir a intenção inicial das partes em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Este instrumento constitui o entendimento integral entre as PARTES e revoga expressamente todas e quaisquer tratativas ou discussões entre elas em relação ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Nenhuma alteração deste instrumento será considerada válida, exceto se acordada expressamente por meio de aditamento contratual escrito e assinado pelas partes ou se constar de novo contrato firmado em substituição a este, o que deverá estar expresso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA não poderá nomear ou subcontratar qualquer de suas obrigações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A CONTRATADA se reserva o direito de não executar qualquer trabalho quando as condições de segurança do local de trabalho ou instalação ponham em risco a integridade física de seus funcionários e/ou subcontratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A presente contratação não implicar em nenhum vínculo empregatício, securitário, previdenciário ou de outra natureza, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e/ou profissionais por esta disponibilizados para os trabalhos, razão pela qual a CONTRATADA assumirá e responderá por toda e qualquer responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, securitárias ou previdenciárias relativas a seus profissionais, perante a Justiça do Trabalho e/ou demais Instâncias Judiciais ou Administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: As partes se obrigam a manter sigilo sobre as informações detidas e/ou recebidas em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais e outros, não as divulgando de qualquer forma, sob qualquer pretexto, senão o estritamente necessário para a execução dos serviços ora avençados.

X – FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: As partes elegem o Foro da cidade de Brasília – Distrito Federal como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes. E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam digitalmente o presente Termo Contratual que será encaminhado aos contratantes.

Brasília – Distrito Federal, 06 de março de 2020.

Contratante:

GUSTAVO DIAS HENRIQUE
CPF:789.329.201-68
Diretor Presidente BIOTIC SA

Contratante:

SÉRGIO LUIZ DA SILVA
NOGUEIRA
CPF: 300.253.861-04
Diretor de Administração e Finanças

Contratada:

Eng. CLÓVIS VITOR DE OLIVEIRA SOUZA
CREA - 121.121/D-MG
Diretor Técnico Administrativo
MACC ENGENHARIA DE AR CONDICIONADO LTDA

Testemunha:

Wagner Alves Ferreira Júnior
Matrícula 2373-6
Assistente Padrão - BIOTICSA/DIRAD

Testemunha:

Flávia Suzuki Chiba
Matrícula 2739-1
Gerente Executiva - BIOTICSA/DIRAD



publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIA SUZUKI CHIBA - Matr.0002739-1, Gerente Executivo(a)**, em 09/03/2020, às 12:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA - Matr.0002813-4, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 09/03/2020, às 15:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DIAS HENRIQUE - Matr.0200000-8, Presidente**, em 09/03/2020, às 16:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER ALVES FERREIRA JUNIOR - Matr.0002384-1, Assessor(a)**, em 10/03/2020, às 08:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador= 36618820](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=36618820) código CRC= **329FD2C0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Tecnológico de Brasília, Lote 04, 2º Andar - CEP 70635-815 - DF

(61) 3468-1112